



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 10.143/25, de autoria do vereador Silvio Nascimento – Institui o “Agosto Lilás” no Município de Caruaru, como mês dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

Art. 1º O projeto de lei, nos ditames do artigo 61, §1º da Constituição Federal, art. 19, §1º da Constituição Estadual e artigo 36 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a exclusão do artigo 4º, em razão da emenda supressiva, nos termos seguintes:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o “Agosto Lilás”, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Durante o “Agosto Lilás”, poderão ser realizadas, a critério do Poder Executivo Municipal, ações de natureza educativa, preventiva e de orientação, que contribuam para a reflexão e o enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo, entre outras:

I – Atividades de conscientização em escolas, espaços comunitários, órgãos públicos e outros locais acessíveis ao público;

II – Divulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), dos canais de denúncia e dos serviços de proteção à mulher disponíveis no município;

III – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma simbólica de adesão à campanha;

IV – Promoção de palestras, eventos ou ações conjuntas com a sociedade civil, conforme disponibilidade do Executivo;

V – Estímulo à cooperação entre órgãos públicos, entidades sociais e setores da sociedade civil para apoio às vítimas.

VI - Valorização de boas práticas de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, em articulação com políticas públicas já existentes;

Art. 3º A inclusão do “Agosto Lilás” no calendário oficial do Município de Caruaru tem caráter educativo e simbólico, visando à promoção da conscientização sobre a violência contra a mulher, sendo as ações decorrentes de sua implementação de responsabilidade do Poder Executivo, condicionadas à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva busca adequar o projeto de lei original à competência legislativa municipal, evitando vício de iniciativa e garantindo sua constitucionalidade.

A manutenção do art. 4º configuraria ingerência do Legislativo na esfera administrativa do Executivo, ao atribuir funções específicas a uma Secretaria Municipal. **A supressão corrige o vício de iniciativa, assegurando a constitucionalidade e a legalidade do projeto.**

Importante destacar que a supressão não prejudica a efetividade da campanha, pois os demais dispositivos já preveem que as ações ocorrerão “a critério do Poder Executivo Municipal” e estarão condicionadas à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Assim, o Executivo continuará livre para designar, no âmbito de sua autonomia, a Secretaria ou os órgãos que entender competentes para coordenar a execução do “Agosto Lilás”.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador Hugo Leonardo Chaves

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis